



**PROTÓCOLO**  
N.º: 027/2020  
Data: 08/04/2020  
Hora: 16:20hs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

**PROJETO DE LEI Nº 019/2020**  
**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 019/2020**

Lagoão, 08 de abril de 2020.

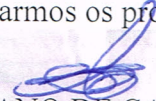
**ASSUNTO:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICATIVA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO  
LAGOÃO-RS

O Poder Executivo encaminha, para apreciação e votação por Vossas Senhorias, o Projeto de Lei que Autoriza o Município de Lagoão a alterar a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.435/2019 que tem por objeto receber da Mitra Diocesana de Cruz Alta, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos de Uso, parte do imóvel devidamente descrito na Matrícula nº 14.081 do RI de Sobradinho, com área superficial de 1.320,42m<sup>2</sup> (um mil trezentos e vinte metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) dentro de um todo maior de 5.233,17m<sup>2</sup> situado na esquina da Avenida Tomaz Costa com a Rua Rodolfo Stecker.

Desde já informamos que as alterações são apenas para atender a reivindicações da Caixa Econômica Federal, setor de Convênios, com o propósito de liberação de recursos para construção do ginásio municipal.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

  
CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

**Projeto de Lei n.º 019 /2020**

**“Autoriza o Município de Lagoão alterar os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.435/2019 e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder executivo Municipal a alterar os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.435/2019 que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o bem imóvel abaixo descrito, pertencente à MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA, inscrita no CNPJ/MF sob número 87.544.425/0001-40, com sede na Rua Duque de Caxias nº 729, no município de Cruz Alta/RS, neste ato representada pelo seu Bispo Diocesano Dom Adelar Baruffi, brasileiro, solteiro, religioso, maior, portador de carteira de identidade nº 7036933691, inscrito no CPF sob número 601.326.040-00, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires nº 810 no município de Cruz Alta/RS, para o fim específico de uso público, com destinação específica para atividades de caráter comunitário, educacional, social, cultural, desportivo e assistencial, segundo condições estabelecidas nesta Lei:*

*- Um lote urbano com área total de 1.320,42m<sup>2</sup> (um mil trezentos e vinte metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao NORTE, com a Rua Rodolfo Stecher, medindo 35,40m; Ao SUL, com propriedade da Mitra Diocesana de Cruz Alta, medindo 35,40m; Ao LESTE, com propriedade da Mitra Diocesana de Cruz Alta, medindo 37,30m e a OESTE, com a Avenida Manoel de Brito, medindo 37,30m, dentro de um todo maior de 5.233,17m<sup>2</sup> havida conforme Matrícula n. 14.081 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sobradinho/RS, conforme mapa em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.*

...

*Art. 3º A Cessão de uso do imóvel será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar de 28.11.2019, podendo ser renovada por iguais períodos, havendo interesse das partes, mediante manifestação escrita.*

*Art. 4º A Cessão será efetivada nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.”*

Art. 2º. Fica autoriza do Poder Executivo a regulamentar esta Lei no que lhe couber.

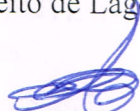


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 08 de abril de 2020.

  
CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL

